



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA MG/RRF Nº 5 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES/2024

1- ASSUNTO:

Esta Nota Técnica (NT) foi elaborada para apresentar a metodologia de projeção das despesas classificadas na rubrica Outras Despesas Correntes, do Demonstrativo de Resultados Fiscais do Regime de Recuperação Fiscal - RRF. Para facilitar a visualização dos dados cuja metodologia é aqui apresentada, a NT será complementada pela tabela com os dados do referido demonstrativo, dispostos no Anexo A - Demonstrativo de Resultados Fiscais, e com o Anexo B – Projeção das Despesas com Instrumentos de Parceria já vigentes (2024 a 2034).

Período analisado: 2021 a 2034.

2- DADOS HISTÓRICOS

A rubrica das Outras Despesas Correntes registra a maior parte das despesas de Custeio (grupo de natureza da despesa 3 – GND 3) dos órgãos do Estado. Representa parcela bastante relevante das despesas públicas, ao lado das despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Subdivide-se em três categorias:

- Transferências Constitucionais e Legais: registra os repasses obrigatórios aos Municípios da cota-parte relativa à arrecadação de impostos do Estado, conforme determinação constitucional;
- Sentenças Judiciais – Outras Correntes: registra a parcela das sentenças judiciais e precatórios, que não correspondem a despesas de pessoal e a despesas de capital; e
- Demais Despesas Correntes: despesas gerais de custeio do Estado, relacionadas à manutenção da máquina pública e à execução de políticas públicas.

Ao se analisar o comportamento destas despesas, observa-se uma redução entre 2021 e 2023, saindo de um patamar de R\$ 52,134 bilhões para R\$ 50,152 bilhões. Observa-se que, apesar de atualmente serem realizadas por meio de dedução de receita orçamentária, as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios são consideradas despesas para fins do RRF, conforme orientação da STN, e estão aqui incluídas.

As Transferências Constitucionais e Legais são recursos cuja execução não possui discricionariedade por parte do Estado; são vinculadas aos municípios e devem ser transferidas conforme percentuais constitucionalmente definidos. Parte do aumento nesses valores, portanto, decorre da elevação das receitas de impostos, que correspondem à base de cálculo das referidas Transferências – o que gera uma despesa automática para o Estado. No período analisado, houve aumento de 17% nas despesas com Transferências aos Municípios, que saíram de R\$ 20,3 bilhões em 2021 para R\$ 23,8 bilhões em 2023.

As Demais Despesas Correntes apresentaram redução entre 2021 e 2023, o que se explica, na realidade, pelo fato de o Estado não mais realizar a complementação previdenciária ao fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de previdência por meio de despesa intraorçamentária. Destaca-se que nos exercícios de 2021 e 2022, foram realizadas as citadas despesas intraorçamentárias no montante de R\$ 9,647 bilhões e 9,326 bilhões, respectivamente, ao fundo de previdência, que posteriormente custeava os benefícios previdenciários com fonte de recurso específica. De 2023 em diante, referido mecanismo parou de ser utilizado, de forma que o Estado passou a realizar a complementação diretamente no fundo. Isso explica a redução observada na série de dados do Demonstrativo do RRF.

Para além da variação mencionada acima, houve variações em outras despesas de custeio, como o aumento daquelas referentes ao cumprimento das aplicações mínimas constitucionais. Com relação a estas despesas, é importante apontar, de início, que esse aumento também está associado ao comportamento das receitas orçamentárias, sobretudo das receitas tributárias. Estão incluídos nesta rubrica as despesas de custeio realizadas para o cumprimento das aplicações mínimas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), determinadas pela Constituição Federal (CF/88), além da aplicação mínima em ciência e tecnologia determinada pela Constituição Estadual (CE/89). Assim, como foi observado um crescimento nas Receitas Tributárias estaduais entre 2021 e 2023, parte do crescimento das despesas correntes se deve ao aumento correspondente no custeio para o cumprimento dos mínimos constitucionais.

Cabe ressaltar que estão incluídas também nas Demais Despesas Correntes as despesas pagas a título de auxílios e ajuda de custo para os servidores públicos, inclusive dos outros Poderes, principalmente nos elementos de despesa 19, 46 e 49 (auxílios fardamento, alimentação e transporte, respectivamente). Tais despesas são classificadas no Identificador de Procedência e Uso (IPU) 7, “Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento”, e tiveram crescimento significativo entre 2021 (R\$ 1,314 bilhão) e 2023 (R\$ 2,192 bilhões).

É importante destacar ainda que, por orientação da STN, são registradas como Demais Despesas Correntes as despesas com parcelamentos de débitos referentes ao Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos (PASEP), realizadas nos GND 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida, nos elementos-item de despesa 2106 e 7107. Tais despesas mantiveram-se no mesmo patamar no período analisando, alcançando o valor de R\$ 68,8 milhões em 2023. Quanto às Sentenças Judiciais – Custeio, é observado um aumento nos últimos anos, sendo que o valor destas despesas foi de apenas R\$ 114 milhões em 2021 e passou para R\$ 507 milhões em 2023.

3- PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

O comportamento das despesas de Custeio varia bastante conforme as necessidades de cada unidade orçamentária e das áreas de política pública nas quais elas atuam. Para o exercício financeiro 2024, a estimativa mais atualizada disponível para essas despesas são os valores do Decreto de Programação Orçamentária (DPO), que promove ajustes nas dotações inicialmente consignadas na LOA 2024. Dessa forma, a regra geral de projeção para das despesas de custeio foi a correção dos valores do DPO 2024 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPCA, disponibilizado pela STN em Grade de Parâmetros. Entretanto, como esta rubrica registra despesas muito específicas e muito diferentes entre si, é necessário explicar alguns ajustes que foram realizados, o que será feito nos parágrafos seguintes.

Tabela 1: Percentuais estimados para o IPCA para o horizonte temporal do Regime de Recuperação Fiscal

ANO	IPCA PROJETADO
2024	3,55%
2025 - 2033	3,00%

Fonte: Grade de Parâmetros da STN.

As despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios apresentam crescimento progressivo ao longo do período do RRF, sendo observada uma taxa média de 6,2% ao ano, acompanhando comportamento observado nas respectivas receitas tributárias submetidas à lógica constitucional de repartição de recursos.

As despesas classificadas na rubrica Sentenças Judiciais – Custeio obedecem aos parâmetros de projeção das despesas com Precatórios e Sentenças Judiciais, para as quais foi elaborada Nota Técnica Metodológica específica. Cabe apenas mencionar que os valores foram projetados em conformidade com as projeções encaminhadas pela Advocacia Geral do Estado (AGE), considerando os efeitos Emenda Constitucional nº 109/2021. Já as despesas realizadas nos GND 2 e 6, classificadas na rubrica Demais Despesas Correntes (parcelamentos de débitos do PASEP), foram projetadas pelo setor responsável pela gestão da dívida pública, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, e encaminhadas para consolidação das projeções pela SEPLAG.

Para as despesas com auxílios e ajudas de custo pagas pelo Executivo tomou-se como referência, para o ano de 2024, a execução de 2023 corrigida pelo percentual relativo ao crescimento vegetativo. O único ajuste realizado antes da incorporação desse percentual foi a atualização do montante referente aos auxílios fardamento, convergindo-o à estimativa mais recente do exercício 2024, por ser mais representativa para esta despesa.

Com relação às despesas de aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como em ciência e tecnologia (determinados pela Constituição Estadual de 1989 e alocados na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG), é necessário um esclarecimento. A apuração dos valores mínimos de aplicação foi realizada anualmente, para os anos do RRF, a partir das estimativas da base de cálculo da receita e, no caso do MDE, apurou-se de acordo com a nova metodologia, considerando o valor transferido pelo Estado ao Fundeb. Nesta apuração, considerou-se as despesas projetadas nos GND 1 (Pessoal e Encargos Sociais), 3 (Outras Despesas Correntes) e 4 (Investimentos) e os critérios referentes a cada índice (ou seja, quais despesas podem ser contabilizadas na apuração, excluindo os valores das dotações que não poderiam ser consideradas no cálculo). Caso a soma dos valores projetados nestes grupos fosse divergente do valor necessário para o cumprimento das aplicações mínimas, a despesa era



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

complementada, por meio de um acréscimo/redução realizado nas despesas do GND 3 ou do GND 4, para que o percentual convergisse ao mínimo¹.

As despesas custeadas com recursos de Emendas Parlamentares estaduais, individuais e de bancada, também ensejaram ajustes na metodologia de projeção dos valores das despesas de Custeio. Os valores destas emendas são definidos no projeto de Lei de Orçamento Anual como um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Para as emendas individuais, em 2024, considerou-se o valor de 1,5% da RCL realizada em 2022 (ano anterior ao de elaboração do projeto de lei orçamentária). Essa lógica foi seguida para os anos seguintes, mas, a partir de 2025, adotou-se o percentual de 2%, conforme Emenda à Constituição Estadual nº 112/2023. Já para as emendas de bancada considerou-se o valor de 0,0041% da RCL do exercício correspondente, multiplicada por cada integrante do bloco ou bancada (que totalizam 77 no caso da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG). Foi necessário um ajuste para que os valores da base refletissem a alocação de despesas nas áreas prioritárias², sendo a parcela referente a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) já alocada dentro do Fundo Estadual de Saúde (FES) com o Indicador de Procedência e Uso 8 - Recursos Recebidos para Emendas Parlamentares.

As despesas na fonte de recurso 95 - Recursos Recebidos Por Danos Advindos De Desastres Socioambientais referem-se sobretudo aos valores do Acordo Judicial para reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem da mineradora Vale S.A. no distrito do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho-MG. Tais valores obedecem à lógica definida no acordo, foram projetados conforme previsão enviada pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho (órgão responsável pela coordenação e gestão das ações de reparação, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG) e seus detalhes serão explicitados em nota técnica específica.

Além disso, foram realizados alguns ajustes em fontes de recurso pontuais, de forma a compatibilizar o montante disponível em cada fonte com as despesas projetadas para cada uma. Nos casos em que foram identificadas divergências, a base foi ajustada para que o saldo de recursos das fontes, em cada ano, não ficasse negativo. Houve casos particulares, como a fonte 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria. Nesse caso, optou-se por alocar a totalidade dos recursos disponíveis na fonte na área de assistência social, o que ocorreu mediante a projeção de um superávit desses recursos nos anos iniciais do RRF. Esse superávit vai sendo consumido nos anos seguintes, em que se projeta um déficit na fonte 71. Nos casos em que a projeção de arrecadação de uma fonte de recurso específica foi insuficiente para custear o crescimento das despesas financiadas por aquela fonte, adotou-se o comportamento de substituição pela fonte 10 – Recursos Ordinários, mantendo-se o critério de projeção das despesas de custeio pelo IPCA. Ainda, foram também incorporadas à projeção as despesas atreladas à complementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem e realizada atualização

¹ O cumprimento das aplicações constitucionais mínimas será detalhado em Nota Técnica específica.

² Conforme legislação, do total das emendas individuais, no mínimo 50% devem ser destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde. Já as emendas de blocos e bancadas devem ter no mínimo 50% dos seus valores destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde ou a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da projeção de contribuições para o Pasep, considerando o comportamento da receita (base de cálculo). Finalmente, foram realizados ajustes para garantir o cumprimento do teto de gastos no período de vigência do RRF.

4- RESULTADOS PARCIAIS

Partindo da metodologia explicada na seção anterior, o comportamento das Outras Despesas Correntes é de um crescimento progressivo no período do RRF, saindo do patamar de R\$ 53,3 bilhões em 2024 para R\$ 93,5 bilhões em 2034. Entre 2025 e 2034, o crescimento médio é de 5,8% ao ano. Excluindo as despesas relativas às Transferências Constitucionais e Legais, que apresentam comportamento atrelado à receita utilizada como base de cálculo, e as sentenças judiciais, o crescimento das Demais Despesas Correntes é de 5,4% ao ano entre 2025 e 2034.

5- IMPACTOS DAS RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO REGIME

Com relação às despesas aqui projetadas, destacam-se aquelas associadas aos reajustes realizados em despesas de ajuda de custo de órgãos específicos entre 2022 e 2024. Tais despesas estão discriminadas em Nota Técnica específica, para melhor compreensão. Ressalvam-se, ainda, as despesas projetadas nos identificadores de procedência e uso 4 - Recursos Recebidos para Atendimento de Demandas de Participação Cidadã e 8 - Recursos Recebidos para Emendas Parlamentares, realizadas nas rubricas discutidas nesta Nota Técnica.

Outra ressalva aqui identificada está associada às parcerias com o terceiro setor. O programa de descentralização da execução de Serviços em parceria com as entidades do terceiro setor (Lei nº 23.081/2018) fundamenta-se na promoção da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão, com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado sem finalidade lucrativa. A instituição de formatos descentralizados de administração pública prima pela maior autonomia administrativa, especialização e proximidade da realidade a ser enfrentada. Os ganhos de eficiência e as melhorias assistenciais podem ser atribuídos, entre outros fatores, à maior autonomia e à flexibilidade de gestão, à contratualização por metas e à possibilidade de respostas tempestivas às necessidades. O modelo de execução de políticas públicas em parceria com Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) tem se mostrado uma alternativa de sucesso em relação ao modelo de administração direta de serviços. Neste contexto, destaca-se o ganho de eficiência na execução descentralizada, seja na redução de despesas, considerando o mesmo escopo de entregas, ou na melhoria dos resultados e aumento dos serviços disponibilizados, tendo em vista o mesmo volume de recursos públicos aplicados.

Atualmente, o Estado de Minas Gerais possui 10 (dez) instrumentos de parceria com OSCIP e/ou OS vigentes. Em 2024 o valor orçamentário previsto para execução é de R\$ 248.215.997,39. Considerando o recorte temporal de dez anos, a continuidade dos instrumentos, bem como aplicado fator de correção anual de 3%, tem-se a previsão apresentada na tabela do Anexo B



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

deste documento (ANEXO B - PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM INSTRUMENTOS DE PARCERIA JÁ VIGENTES - 2024 a 2034).

As renovações de instrumentos vigentes no momento da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal estão ressalvadas da vedação constante do inciso XI do art. 8º da LC 159/2017, conforme redação da alínea “b” do dispositivo legal referido. Para os próximos anos pretende-se ampliar o número de projetos e ações a serem desenvolvidas em parceria, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Projeção das despesas com novos instrumentos de parceria – 2024 a 2034

Ano	FHEMIG	SEJUSP	Acordo Rio Doce	Total
2024	264.116.056,41	17.500.000,00	972.187.675,19	1.253.803.731,59
2025	477.789.020,54	57.246.628,49	961.328.675,19	1.496.364.324,21
2026	863.062.243,76	60.649.027,34	944.099.185,19	1.867.810.456,30
2027	889.570.111,08	159.711.698,17	939.715.544,97	1.988.997.354,22
2028	906.286.814,41	261.746.249,11	900.853.745,67	2.068.886.809,19
2029	933.475.418,84	366.841.836,58	360.243.134,29	1.660.560.389,72
2030	961.479.681,41	377.847.091,68	360.243.134,29	1.699.569.907,38
2031	990.324.071,85	389.182.504,43	360.243.134,29	1.739.749.710,57
2032	1.020.033.794,00	400.857.979,56	360.243.134,29	1.781.134.907,86
2033	1.050.634.807,82	412.883.718,95	360.243.134,29	1.823.761.661,07
2034	1.082.153.852,06	425.270.230,52	142.720.543,46	1.650.144.626,04

Fonte: Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor (SEPLAG-MG).

Devemos destacar, da tabela acima, a descentralização das unidades de prestação de serviços de saúde pela FHEMIG, com previsão de celebração de parcerias para 14 (quatorze) unidades entre os anos de 2024 e 2026. Observa-se que a referida descentralização, considerando o ganho de eficiência e economicidade e por ser serviço essencial, estaria ressalvada, nos termos das alíneas “c” e “d”, do inciso XI, do art. 8º da LC 159/2017.

Há, também, a previsão de descentralização de 18 (dezoito) unidades Socioeducativas da SEJUSP entre os anos de 2024 e 2029. Essa iniciativa fundamenta-se na experiência exitosa de gestão em parceria com OS empreendida pelos Contratos de Gestão nº 08/2021; nº 09/2023 e nº 10/2023. Deste modo, entende-se que esta ação estaria ressalvada pelas alíneas “c” e “d”, do inciso XI, do art. 8º da LC 159/2017.

Cita-se, por fim, o impacto orçamentário advindo da pretensa repactuação do acordo para a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, localizada no município de Mariana/MG. Atualmente, a reparação é regida pelo acordo firmado em 2016, em que foi criada uma Fundação (Fundação Renova) e esta é responsável pela execução das ações de reparação. Entretanto, devido à baixa celeridade e efetividade do processo reparatório, o Estado de Minas tem trabalhado para a repactuação do acordo, em que o estado assumirá grande parte do processo reparatório do Rio Doce. Dentro da carteira de projetos previstos na composição do novo acordo, parte significativa deles prevê a execução descentralizada em parceria com o terceiro setor. Para tais ações foi prevista a execução de vinte e cinco projetos nos próximos quinze anos, totalizando R\$ 7.233.003.215,00. Considerando o recorte temporal do RRF, o valor total seria de R\$ 6.662.121.041,15. Os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos, entretanto, advêm do acordo de reparação, portanto, sem impacto para o tesouro estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, destaca-se que o aqui exposto abarca as parcerias desenvolvidas com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Sociais, por meio de Termos de Parceria e Contratos de Gestão, com fulcro na Lei nº 23.081/2018. Assim, considerando a prerrogativa posta no inciso II, do § 2º, do art. 8º da LC 159/2017, pretende-se o afastamento da vedação contida no inciso XI do dispositivo legal citado, conforme previsão expressa no Regime de Recuperação Fiscal.

6- CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica procurou apresentar a metodologia de projeção das despesas classificadas na rubrica Outras Despesas Correntes do Demonstrativo de Resultados Fiscais, do Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Trata-se diversos tipos de dispêndios necessários à manutenção do Estado e à execução das políticas públicas. Dentre estas, há algumas despesas cuja margem de ajuste é mínima, haja vista se tratar de despesas obrigatórias definidas em lei (como aquelas necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde, educação, ciência e tecnologia, além do Pasesp e das transferências de repartição tributária aos municípios). Em outros casos, há alguma margem de discricionariedade em sua gestão por parte do Estado.

O parâmetro principal adotado na projeção destas despesas foi a correção dos valores do Decreto de Programação Orçamentária do exercício financeiro de 2024 pelo IPCA disponibilizado em Grade de Parâmetros pela STN. Apesar disso, conforme demonstrado ao longo da NT, foram realizados diversos ajustes para tentar incorporar às projeções uma estimativa mais adequada para alguns agrupamentos de despesa, como os auxílios/ajuda de custo, as aplicações mínimas constitucionais, as emendas parlamentares estaduais e as despesas de fontes de recurso que possuem comportamento específico (como as decorrentes do Acordo judicial firmado junto à mineradora Vale S.A.). Como resultado, é projetado um crescimento médio anual de 5,8%, entre 2025 e 2034 dos valores classificados em Outras Despesas Correntes. Merecem destaque, ainda, os impactos das ressalvas trazidas na seção 5 desta Nota Técnica, os quais devem ser considerados pelas projeções do RRF.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2024

Felipe Magno Parreiras de Sousa

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Governo do Estado de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS

Despesa Orçamentária	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (XXI)	52.134	56.961	50.152	53.301	56.549	59.453	63.214	66.871	70.802	74.633	78.906	83.411	88.460	93.536
Transferências Constitucionais e Legais (g)	20.304	22.268	23.760	25.282	26.952	28.373	30.404	32.258	34.234	36.334	38.575	40.961	43.503	46.210
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	114	353	507	274	272	298	333	383	476	310	324	339	354	370
Demais Despesas Correntes	31.716	34.339	25.885	27.744	29.325	30.781	32.477	34.231	36.092	37.988	40.007	42.112	44.604	46.956

Fonte: Demonstrativo de Resultados Fiscais do Cenário Base do Regime de Recuperação Fiscal.

Nota: Dados anuais em R\$ Milhões. Para o período de 2021 a 2023, foram utilizados os valores arrecadados; entre 2024 e 2034, valores projetados. A tabela apresenta apenas as rubricas do Demonstrativo cuja metodologia de projeção é explicada nesta Nota Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO B – PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM INSTRUMENTOS DE PARCERIA JÁ VIGENTES (2024 a 2034)

Identificador		Ano										
Instrumento	Órgão	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
TP 51	IEF	6.148.922	3.639.783	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TP 52	SEDESE	5.722.895	5.543.210	5.709.506	5.880.791	6.057.215	6.238.932	6.426.100	6.618.883	6.817.449	7.021.973	7.232.632
TP 53	FCS	1.816.889	1.816.889	1.816.889	1.816.889	1.871.396	1.927.538	1.985.364	2.044.925	2.106.272	2.169.460	2.234.544
TP 54	SEDESE	734.000	763.000	715.000	736.450	758.544	781.300	804.739	828.881	853.747	879.360	905.741
CG 02	SEJUSP	39.999.204	41.199.180	42.435.156	43.708.210	45.019.457	46.370.041	47.761.142	49.193.976	50.669.795	52.189.889	53.755.586
CG 05	FCS	8.456.835	8.818.435	9.082.988	9.355.478	9.636.142	9.925.226	10.222.983	10.529.673	10.845.563	11.170.930	11.506.058
CG 06	SECULT	19.500.000	20.085.000	20.687.550	21.308.177	21.947.422	22.605.844	23.284.020	23.982.540	24.702.017	25.443.077	26.206.369
CG 08	SEJUSP	80.397.807	82.809.741	85.294.033	87.852.854	90.488.440	93.203.093	95.999.186	98.879.161	101.845.536	104.900.902	108.047.929
CG 09	SEJUSP	22.655.495	25.561.133	26.721.002	28.132.681	21.529.540	22.175.426	22.840.689	23.525.910	24.231.687	24.958.638	25.707.397
CG 10	SEJUSP	62.783.950	66.825.441	66.442.657	70.349.372	54.840.129	56.485.333	58.179.893	59.925.290	61.723.048	63.574.740	65.481.982
TOTAL		248.215.997	257.061.812	258.904.781	269.140.902	252.148.284	259.712.732	267.504.114	275.529.238	283.795.115	292.308.968	301.078.237

Fonte: Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor (SEPLAG-MG).

Nota: os valores apresentados na tabela acima (projeção das despesas com instrumentos de parceria já vigentes) são complementares aos valores apresentados na tabela 2 (Projeção das despesas com novos instrumentos de parceria – 2024 a 2034), da seção 5 – Impactos das ressalvas às vedações do Regime, desta Nota Técnica. Enquanto a tabela acima apresenta os valores projetados, até 2034, para as despesas com instrumentos de parceria já vigentes em 2024 (os quais não devem constar na seção de ressalvas às vedações do Regime com base na alínea “b”, inciso XI do art. 8º da LC 159/2017), a tabela 2, da seção 5, apresenta despesas projetadas pelo Estado resultantes da celebração de novos instrumentos de parceria, os quais devem ser ressalvados, conforme mencionado na seção 5.